

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

**PAPELETA Nº:****PROTOCOLO SIAM Nº:****PA COPAM Nº:** 13526/2006/005/2019**MUNICÍPIO:** Igarapé**DE:** Lília Aparecida de Castro

Diretora – DREG/SUPRAM-CM

PARA: Philipe Jacob de Castro Sales

Diretor – DRCP/SUPRAM-CM

Prezado Philipe,

Em 01/07/2019 o empreendedor Carrocerias União EIRELI – EPP formalizou na SUPRAM CM o Processo Administrativo – PA 13526/2006/005/2019 cujo objeto é Licença de Operação em caráter corretivo para a atividade “Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes”.

Em 13 de agosto de 2019 foi realizada vistoria no empreendimento (AF107360/2019) quando constatou-se que a atividade realizada é fabricação de carrocerias de madeira. Conforme consta nos autos do processo, o processo produtivo consiste em corte e montagem de tábuas de madeira, sustentadas por estruturas de ferro e passa por etapas de carpintaria e ferraria.

Desta forma entende-se que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não trata-se de fabricação de peças para veículos automotores. Pela descrição do processo, a atividade assemelha-se a carpintaria e ferraria, atividades estas não listadas na DN 217/2017.

O artigo 10, da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 dispõe:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

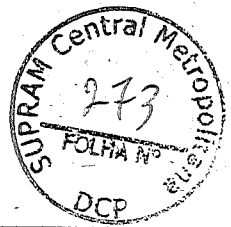
Por esse motivo encaminha-se o processo 13526/2006/005/2019 para arquivamento.

Ressalta-se que a dispensa de licenciamento não desobriga o empreendedor de adotar os controles ambientais necessários para mitigar os impactos advindos de sua atividade.

Atenciosamente,

Lília Aparecida de Castro

MASP 1.389.247-6



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

PAPELETA DE DESPACHO

Nº

Data:
28/08/2019

Documento Nº: 0546173/2019

Empreendimento: **CARROCERIAS UNIÃO EIRELI - EPP**

Município: IGARAPÉ – MG

Assunto: **Processo n.º 13526/2006/005/2019**

De: Philipe Jacob de Castro Sales

Unidade Administrativa:
Diretor de Controle Processual –
SUPRAM CM

Para: Nathália Luiza Fonseca Martins

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-CM

Senhor Superintendente,

Considerando que o empreendedor formalizou processo de Licença de Operação em caráter corretivo para a atividade 'Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes (B-09-05-9)';

Considerando que foi realizada vistoria no empreendimento no dia 13/08/2019 pela equipe da Supram-CM, ocasião na qual se constatou que a atividade realizada é, na verdade, a fabricação de carrocerias de madeira, atividade essa que não está listada na DN nº 217/2017;

Considerando o teor da papeleta de despacho, na qual a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando o art. 10 da DN nº 217/2017 que dispõe que:

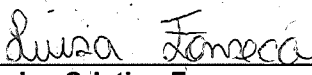
Art.10. Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa"

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº **13526/2006/005/2019, CARROCERIAS UNIÃO EIRELI – EPP.**

Atenciosamente,


Philipe Jacob de Castro Sales
Diretor de Controle Processual
SUPRAM CM


Luisa Cristina Fonseca
Gestora Ambiental
SUPRAM CM

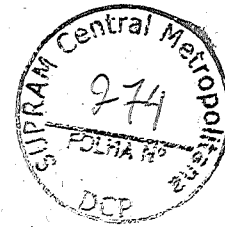
*Philipe Jacob de Castro Sales
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA
MSP: 1.365.493-4*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 13526/2006/005/2019

Empreendedor: CARROCERIAS UNIÃO EIRELI - EPP

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o empreendedor formalizou processo de Licença de Operação em caráter corretivo para a atividade 'Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes (B-09-05-9)';

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria no empreendimento no dia 13/08/2019 pela equipe da Supram-CM, ocasião na qual se constatou que a atividade realizada é, na verdade, a fabricação de carrocerias de madeira, atividade essa que não está listada na DN nº 217/2017;

CONSIDERANDO o art. 10 da DN nº 217/2017 que dispõe que:

Art.10. Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa"

CONSIDERANDO o teor das papeletas das áreas técnicas e jurídicas, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

CONSIDERANDO, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Destarte, determino o arquivamento do processo administrativo. nº **13526/2006/005/2019**, **CARROCERIAS UNIÃO EIRELI – EPP**.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 28 de Agosto de 2019.

Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

SIAM 0546/40/2019